



Lido em 07 FEV. 2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 07 FEV. 2023
de
Mesa Diretora

INDICAÇÃO N. 002/2023

Autoria: VEREADOR MARCOS ROBERTO MENIN

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, com cópia a Secretaria Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de **estabelecer na legislação municipal a previsão do pagamento de férias anuais remuneradas aos servidores contratados**, acrescentando disposto à Lei 1.005/2001 que dispõe sobre a contratação de servidores públicos municipais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação que visa provocar a Administração Pública quanto à necessidade de envio a esta Casa de proposta de alteração da Lei Municipal 1.005/2001, que dispõe sobre a contratação de servidores públicos municipais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

O Art. 39, § 3º, da Constituição Federal estendeu a todos os servidores públicos, independentemente do cargo ocupado e do regime de contratação, o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral e às férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Recentemente, o STF foi compelido a decidir se servidores temporários têm direito a estes benefícios e, diante da relevância da matéria, o tema teve repercussão geral reconhecida. Por este motivo, a decisão proveniente da análise deste caso pela Corte Suprema será aplicada posteriormente a todos os casos idênticos em trâmite no país.



Assim, os servidores temporários têm direito ao recebimento do décimo terceiro salário e das férias acrescidas de um terço se houver previsão em lei ou no contrato de trabalho, bem como se o ente público renova ou prorroga a contratação do servidor vez que admitido para atender à necessidade temporária e excepcional da administração pública.

Confiantes no empenho de Vossa Excelência dada importância do apoio do Município à causa, nos colocando a Vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 1º de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 07 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 07 FEV. 2023
Francisco
Mesa Diretora


Marcos Roberto Menin
Vereador